



LEI Nº 3.380/2010

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao
H.P.V.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana Municipal de
Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Humano
Papiloma Vírus, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial
do Município.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., serão promovidas
ações que visem:

I - conscientização das mulheres acerca dos cuidados para a não infecção, sobre a
necessidade de submeterem-se aos exames de detecção disponíveis e sobre a
periodicidade em que devem ser realizados;

II - divulgação dos dados estatísticos sobre a contaminação pelo H.P.V.
especialmente em Macaé, das formas de tratamento disponíveis e dos avanços da
medicina na prevenção e no combate ao H.P.V.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias,
contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>0 Diário</u>
Edição Nº	<u>2078</u>
Data	<u>04/05/10</u> pág. <u>11</u>
	<u>Florianópolis - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR